

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025** que entre si fazem, de um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO - SINPRO NITERÓI E REGIÃO**, CNPJ nº 30.132.443/0001-05, Registro Sindical nº 947325/51 MTb estabelecido na Avenida Amaral Peixoto nº 370 sala 826- Niterói- RJ, neste ato representado pela diretora da Secretaria de Administração e Finanças, Professora Regina Lúcia Martins, CPF nº 746.929.507-06, e, de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029.0001-02 , Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 sala 1206/7- Centro- Niterói, neste ator representado por sua presidente, Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira, mediante as cláusulas e condições que adiante convencionam.

*As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados no Município de **NITERÓI**.*

#### **CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados da seguinte forma:

**a) 4,0% (quatro vírgula zero por cento)**, a partir de **1º de maio de 2024**, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2024, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As diferenças referentes aos meses de maio/2024 a agosto/2024, serão pagas em forma de abono, sem natureza salarial, no mês competência de setembro/2024 admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente do reajuste salarial previsto nesta

cláusula, em referência aos meses de maio/24 a dezembro/24, nos termos do art. 457, § 2º da CLT, as partes convencionam o pagamento de abono, sem natureza salarial, de 1,6% (um vírgula seis por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2024, a ser pago em uma única parcela, no mês competência de outubro/2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

**CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA**

Fica estabelecida a Gratificação Especial Temporária, de 4% (quatro por cento) sobre o salário - aula vigente, para o professor que exercer o magistério em turmas cujo número seja superior ao seguinte, por professor:

Educação Infantil.....	25 alunos
1º ano.....	35 alunos
2º e 3º ano do Ensino Fundamental....	35 alunos
4º e 5º ano do Ensino Fundamental.....	40 alunos
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.....	50 alunos
1º e 2º ano do Ensino Médio.....	50 alunos
3º ano do Ensino Médio.....	60 alunos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão computados, para efeito de número, os alunos bolsistas e os beneficiários de gratuidade por força da lei, acordos ou sentenças normativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma vez concedida a Gratificação Especial Temporária, que não faz parte do salário, esta poderá ser retirada desde que o efetivo da turma fique reduzido aos números estabelecidos no "caput" desta cláusula ou menor.

**CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS**

Para efeito de **pisos salariais** ficam estabelecidos os seguintes valores da hora-aula dos professores:



- a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: a partir de **maio de 2024: R\$ 17,68** (dezessete reais e sessenta e oito centavos).
- b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: a partir de **maio de 2024: R\$ 26,86** (vinte e seis reais e oitenta e seis centavos);
- c) Ensino Médio: a partir de **maio de 2024: R\$ 28,83** (vinte e oito reais e oitenta e três centavos).

#### **CLÁUSULA 4ª - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

É assegurada a irredutibilidade de salário aula, em caso de redução de carga-horária, salvo quando for de iniciativa do professor, ressalvado o previsto na cláusula 2ª, parágrafo 2º no que se refere a variação do número de alunos na turma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se aplica o estabelecido nesta cláusula às alterações de carga horária decorrentes da aplicação da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e legislação complementar.

#### **CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO DO SALÁRIO MENSAL E FALTAS**

- a) A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.
- b) Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).
- c) No período de **01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a **R\$ 2.227,68** (dois mil e duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), resultante do salário base de R\$ 1.909,44 (um mil e novecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo

segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 318,24 (trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

**d)** Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605/49.

**e)** Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos às faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do falecimento de cônjuge, de pai, mãe ou filho, contada a partir do evento.

**f)** No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes, remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários durante o período de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

**g)** Ao pessoal docente são vedadas à regência de aulas, ou trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente, salvo mútuo acordo entre os professores e diretores: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro. c) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "Corpus-Christi", 15 de outubro - Dia do Professor, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como os feriados estaduais.

**CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO HORA- AULA PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL DO PROFESSOR**

Considera-se como hora-aula normal, nos estabelecimentos particulares de ensino, o trabalho letivo de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso, com a duração mínima de 15 (quinze) minutos.

**CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO)**

Os professores receberão, mensalmente, a partir de 01 de maio de 2004, adicional por tempo de serviço, a título de biênio e na base de 1% (um por cento) do piso salarial, para cada dois anos de efetivo trabalho, limitado ao máximo de 24% (vinte e quatro por cento), mantidos os adicionais anteriormente adquiridos até 30 de abril de 2004.

**CLÁUSULA 8ª - REMUNERAÇÃO DAS REUNIÕES CONVOCADAS**

As reuniões convocadas fora do horário do professor serão pagas à base de hora/aula, acrescida de 50% (cinquenta por cento), ressalvadas as hipóteses de compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o empregador não comprovar o horário de compensação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A referida compensação não poderá recair em período de recesso escolar.

**CLÁUSULA 9ª - JANELAS**

Na ocorrência de horário livre entre duas (2) aulas, na mesma empresa, fica assegurado ao professor o pagamento deste intervalo, como salário - hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de alteração do horário de trabalho de professor em que seja eliminado o horário livre, a ocorrência do mesmo anteriormente, não gera nenhum direito, nem se caracteriza como redução de salário ou carga horária.

**CLÁUSULA 10ª - AULAS EXCEDENTES**

Sempre que o Estabelecimento de Ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas contratadas, remunerará essas aulas excedentes com base no salário-aula normal.

**CLÁUSULA 11ª - OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS**

O docente que, além das aulas que ministra no Estabelecimento de Ensino, prestar outros serviços de natureza didático-pedagógica, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho em que permanecer a serviço do estabelecimento, de acordo com o que previamente for acertado pelas partes.

**CLÁUSULA 12ª - PROVA DE SEGUNDA CHAMADA**

A elaboração e correção de provas de segunda chamada, quando cobradas pelo Estabelecimento de Ensino, deverão ser pagas ao professor, pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada ao aluno, por prova corrigida.

**CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO - AULA EXTRA**

O salário-aula extra deverá ser pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de hora-aula normal.

**CLAUSULA 14ª - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

É condição indispensável para o exercício de atividade docente em Estabelecimentos Particulares de Ensino, a comprovação de habilitação específica, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 15ª - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA**

O empregador não poderá transferir o docente de uma disciplina para outra, sem o seu expresse consentimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração, o docente poderá ser aproveitado pelo Estabelecimento de Ensino em outra disciplina, na qual possua habilitação.

#### CLAUSULA 16ª - GRATUIDADE ESCOLAR

Os professores, desde que sejam associados ao SINPRO, e estejam em dia com as mensalidades sindicais, terão direito à gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus beneficiários ou dependentes, que forem juridicamente qualificados como tal, com limite máximo de 18 (dezoito) anos, observadas as seguintes condições:

**a)** somente no Estabelecimento de Ensino onde tiver vínculo trabalhista e enquanto persistir o contrato de trabalho nas seguintes proporções:

**a.1)** 100% para até dois dependentes;

**a.2)** 40% para o terceiro dependente;

**b)** apenas nos graus de ensino que forem ministrados pelo Estabelecimento de Ensino empregador, excluído o Educação Superior;

**c)** a gratuidade não inclui a alimentação, material escolar, transporte, atividades complementares;

**d)** perda do direito supracitado, quando o beneficiário não obtiver aprovação;

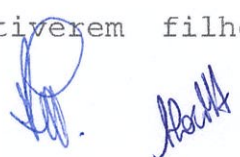
**e)** professor substituto não tem direito ao benefício da gratuidade;

**f)** na hipótese de ocorrer dispensa do professor no curso do ano letivo o direito à gratuidade de ensino será preservado até o final daquele ano (dezembro), sem considerar a projeção do aviso prévio proporcional, ressalvados os casos de demissão, dispensa por justa causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado o ano letivo, quando nesses casos o professor perderá, de imediato, o referido benefício.

**g)** essas condições prevalecerão a partir de 01 de maio de 2006, garantidos os direitos de gratuidades anteriores;

**h)** este benefício não incorpora o salário, não podendo, assim, ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos professores que tiverem filhos em turmas da



Educação Infantil, com idade de zero a um ano e onze meses, será assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à matrícula e mensalidades escolares.

**CLÁUSULA 17ª - AJUDA DE CUSTO/ PÓS- GRADUAÇÃO**

Aos professores, cuja carga-horária semanal seja igual ou superior a 12 (doze) horas-aula e que estejam freqüentando curso de pós-graduação compatível com os interesses da instituição, fica assegurado o pagamento de ajuda de custo de 20% (vinte por cento) da mensalidade do referido curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O benefício acima só entrará em vigor quando solicitado pelo docente, através de requerimento devidamente deferido pelo diretor.

**CLÁUSULA 18ª - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO**

O Estabelecimento de Ensino que exigir de seus professores a elaboração de apostilas para venda aos alunos será obrigado a destinar-lhes remuneração especial por esses serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A remuneração deverá ser contratada por escrito, sem o que os Estabelecimentos de Ensino não poderão fazer uso do aludido material.

**CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE EMPREGO / GESTANTE**

As professoras gestantes terão garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até (5) meses após o parto, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

**CLÁUSULA 20ª - GARANTIA DE EMPREGO/ACIDENTADOS NO TRABALHO**

Os professores que forem vítimas de acidente do trabalho, durante a vigência desta Convenção, terão garantia de emprego no Estabelecimento de Ensino em que aconteceu o acidente até 12 meses após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de acidente do trabalho no período de



trânsito de um Estabelecimento para outro, a presente garantia prevalecerá, exclusivamente, em relação ao Estabelecimento para o qual o professor estava se dirigindo.

**CLÁUSULA 21ª - GARANTIA DE EMPREGO/ DOENÇA PROFISSIONAL**

Os professores que tiverem constatada doença profissional durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, e em consequência, entrarem em gozo de benefício previdenciário, terão garantia de emprego e salário até 12 meses após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

**CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EMPREGO/ APOSENTADORIA**

Os professores que tiverem, pelo menos, 10 (dez) anos de serviços prestados no mesmo Estabelecimento de Ensino e estiverem, no máximo, a 15 (quinze) meses da data em que podem legalmente requerer sua aposentadoria, terão garantia de emprego durante este prazo, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os professores deverão comunicar por escrito ao Estabelecimento de Ensino quando adquirirem o direito ao benefício do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os efeitos jurídicos desta cláusula só se tornarão eficazes a partir de 01.09.2014.

**CLÁUSULA 23ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Será nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo nos casos de aulas de recuperação, de dependências e de substituição de docente afastado temporariamente ou por outro motivo expressamente previsto em lei.

**CLÁUSULA 24ª - VALE TRANSPORTE**

Será fornecido aos professores que requererem, por escrito, o Vale Transporte, de acordo com a legislação vigente, cujos valores não se integrarão ao salário para nenhum efeito legal.



#### **CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a fornecer, aos docentes, cópia do recibo de pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, da carga horária e dos descontos legais autorizados.

#### **CLÁUSULA 26ª - CARGA HORÁRIA**

A obrigatoriedade da prestação de serviços fora da carga-horária será considerada como hora-aula extra, ressalvada as hipóteses de compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o empregador não comprovar o horário de compensação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A referida compensação não poderá recair em período de recesso escolar.

#### **CLÁUSULA 27ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS**

A obrigatoriedade de prestação de serviços realizados fora do Estabelecimento de Ensino será considerada como hora-aula extra, desde que fora do horário do professor.

#### **CLÁUSULA 28ª - TEMPO DE SERVIÇO / REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA**

Todo docente com mais de 20 (vinte) anos de regência, no Estabelecimento de Ensino e com idade superior a 50 (cinquenta) anos, fica assegurado o seguinte: o docente poderá ter reduzida em 50% (cinquenta por cento) a sua carga-horária prestando serviços extra-classe, pertinentes à categoria profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os benefícios acima só entrarão em vigor quando solicitados pelos docentes, através de requerimento devidamente deferido pelo Diretor.

#### **CLÁUSULA 29ª - RECUPERAÇÃO**

A hora-aula de recuperação, realizada fora do horário do professor e dentro do recesso escolar, deverá ser considerada, para efeito de

pagamento, como hora-aula extra.

**CLÁUSULA 30ª - DOMINGOS E FERIADOS**

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para estes dias, não seja estabelecido outro dia de folga pelo empregador.

**CLAUSULA 31ª - HORÁRIO DE TRABALHO**

Não pode ser alterado o horário de trabalho do docente, sem que haja mútuo consentimento, mesmo que se trate de mudança dentro do mesmo turno.

**CLÁUSULA 32ª - JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Considera-se como jornada extraordinária, a prestação de qualquer serviço realizado fora do horário de aula, de responsabilidade do professor, por convocação da diretoria do Estabelecimento, ressalvadas as hipóteses de compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o empregador não comprovar o horário de compensação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A referida compensação não poderá recair em período de recesso escolar.

**CLAUSULA 33ª - HORÁRIO CONTRATUAL**

Não se exigirá do pessoal docente, no período de exames, a prestação de trabalho que exceda a seu horário contratual.

**CLÁUSULA 34ª - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2º da CLT, bem como, instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento desses três sistemas.

#### **CLÁUSULA 35ª - UNIFORMES DE TRABALHO**

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão, gratuitamente, a seus professores os uniformes necessários à realização de suas atribuições, desde que exigidos pelo empregador.

#### **CLÁUSULA 36ª - AMBIENTE DE TRABALHO**

Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a proporcionar aos professores as melhores condições de trabalho, garantindo ventilação adequada, bem como mesa e cadeira apropriada ao trabalho do magistério.

#### **CLÁUSULA 37ª - DESCONTO DAS MENSALIDADES**

Os Estabelecimentos de Ensino, desde que devidamente autorizados pelo professor, se obrigam a efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos docentes associados ao SINPRO, bem como as prestações mensais dos professores que aderirem a convênios de planos de saúde, inclusive aqueles efetivados com a interveniência do SINPRO, desde que sua remuneração suporte o referido desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores descontados serão remetidos aos cofres do SINPRO até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao de competência e, havendo atraso, o Estabelecimento de Ensino ficará obrigado a pagar o total recolhido, com os acréscimos previstos no art. 600, da CLT.

#### **CLÁUSULA 38ª - QUADRO DE AVISO**

Os Estabelecimentos de Ensino permitirão ao SINPRO, a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesses profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores dos Estabelecimentos de Ensino, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA 39ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO**

Os Estabelecimentos de Ensino visando possibilitar o perfeito cumprimento do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, privilegiando a solução extrajudicial dos conflitos individuais ou coletivos de trabalho, remeterá para o SINPRO, por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical prevista no capítulo III, da CLT

e das mensalidades sindicais, relação nominal dos professores contribuintes, fazendo constar seus respectivos salários mensais ou por hora-aula, endereço residencial e o valor da contribuição, desde que não haja oposição do professor por escrito.

#### **CLÁUSULA 40ª - DIA DO PROFESSOR**

No dia 15 de outubro de cada ano - Dia do Professor - o SINPRO organizará eventos com o intuito de divulgar a história sindical dos professores, suas lutas e conquistas, bem como a história da educação, ficando expressamente acordado que este dia, que é feriado, não poderá, em hipótese alguma, ser objeto de negociação para qualquer tipo de compensação.

#### **CLÁUSULA 41ª - COMISSÃO PARITÁRIA**

Para dirimir divergências surgidas entre os Sindicatos por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos desta Convenção ou que sejam decorrentes de alteração da política econômica e/ou salarial e na legislação sobre correção de salários vigentes, as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas econômicas/salariais dispostas na presente convenção, constituindo, por iniciativa de qualquer das partes, uma Comissão Paritária, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a formalizar uma Comissão Paritária Temática, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas da relação empregatícia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a formalizar uma Comissão Paritária Temática Específica, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas: da hora tecnológica; da saúde do professor; da homologação no sindicato; do reajuste diferenciado para valores de hora-aula acima do piso; e da indenização prevista no art. 322, parágrafo 3º da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja de seu interesse, poderá o SINPRO NITERÓI E REGIÃO ser representado, na Comissão em questão, pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETEERJ.

**CLÁUSULA 42ª - "HABEAS -DATA"**

Os Estabelecimentos de Ensino colocarão à disposição do professor, que assim desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidos nos seus registros administrativos internos de controle.

**CLÁUSULA 43ª - ABRANGÊNCIA**

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados no Município de **Niterói**.

**CLÁUSULA 44ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O professor substituto receberá salário igual ao que seria pago ao professor substituído, ressalvadas eventuais vantagens de caráter pessoal, nos termos da Súmula 159 do TST.

**CLÁUSULA 45ª - VANTAGENS CONCEDIDAS**

As vantagens financeiras já concedidas espontaneamente pelos Estabelecimentos de Ensino, desde que mais benéficas do que aquelas idênticas aqui previstas serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força desta convenção coletiva de trabalho ou alterada em prejuízo dos Professores (Súmula 51 do TST).

**CLÁUSULA 46ª - MULTA / ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os Estabelecimentos de Ensino, no caso de atraso no pagamento dos salários dos empregados, ficarão obrigados ao pagamento de multa de 6% (seis por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso até 20 (vinte) dias e de 1% (um por cento), por dia, no período subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Essa multa se aplicará também na hipótese de atraso no pagamento do reajuste salarial deferido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo feriados bancários, greves de professores, medidas legais que interfiram no fluxo de caixa, greves de bancos ou de transportes de valores.

**CLÁUSULA 47ª - ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/REVISÃO SALARIAL**

Os Sindicatos de classe realizarão reuniões Semestrais para acompanhamento da convenção coletiva de trabalho na primeira quinzena dos meses de setembro e fevereiro de cada ano, devendo a pauta a ser negociada ser remetida à outra parte com 5 (cinco) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo modificações na política econômica e/ ou salarial e na legislação sobre correções dos salários vigentes, as partes agendarão, de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas econômicas/salariais, constantes desta convenção de trabalho.

**CLÁUSULA 48ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Ao professor com mais de 10 anos de serviço no mesmo estabelecimento, fica garantido o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, cabendo-lhe o acréscimo de mais 1 (um) dia por ano de serviço, que exceda os 10 (dez) anos, até o máximo de 30 (trinta) dias, segundo interpretação que as partes fazem do art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 49ª - REUNIÃO NO LOCAL DE TRABALHO**

Nos Estabelecimentos em que ensinam, os professores terão direito de reunirem-se sem interferência do empregador, para tratarem de matérias de interesse sindical ou de trabalho, observadas as seguintes condições:

a) As reuniões não poderão prejudicar o andamento das aulas e deverão ocorrer dentro dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

b) As reuniões, convocadas pelo Sindicato dos Professores, serão pré-

avisadas aos Estabelecimentos de Ensino com quatro (4) dias de antecedência, sendo os pré-avisos instruídos com a pauta da reunião e a designação dos representantes da entidade sindical que se farão presentes.

**CLÁUSULA 50ª - SUPRESSÃO DE DISCIPLINA DE DIRIGENTE SINDICAL**

Após o início do ano letivo, se eventualmente vier a ser suprimida disciplina lecionada por diretor do Sindicato dos Professores, os Estabelecimentos de Ensino deverão transformar as aulas suprimidas da carga horária do dirigente sindical em licença remunerada, para todos os efeitos legais, salvo se, com sua concordância, for transferido para outra disciplina durante o atual mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A licença remunerada termina ao findar o mandato e não será prorrogada, mesmo em caso de reeleição do dirigente.

**CLÁUSULA 51ª - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

Fica facultada à instituição de ensino, a partir de 01 de maio de 2018, a homologação perante o SINPRO das rescisões dos contratos de trabalho, independente do início da vigência deste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo discordância em relação às verbas rescisórias quitadas, o professor poderá notificar o SINPRO NITERÓI E REGIÃO, que solicitará ao SINEPE RJ, constituição de reunião de mediação. Os dois sindicatos solicitarão à instituição de ensino o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, juntamente com todos os documentos comprobatórios necessários, a serem entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do requerimento, para a devida análise conjunta e mediação por parte dos sindicatos.

**CLÁUSULA 52ª - LEGALIDADE DE FUNCIONAMENTO**

Os Estabelecimentos de Ensino, na base territorial abrangida pelo presente instrumento, deverão enviar ao SINPRO Niterói e Região e ao SINEPE/ RJ, até o dia 30 de outubro de 2024, cópia do instrumento emitido pelos órgãos educacionais competentes comprovando a legalidade de seu funcionamento.



**CLÁUSULA 53ª - VIGÊNCIA**

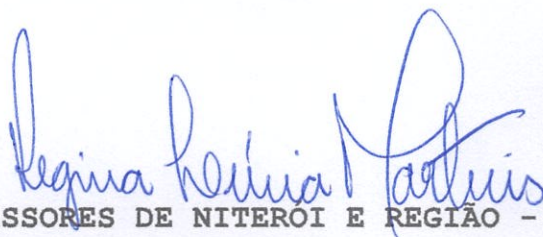
A presente Convenção Coletiva de Trabalho preserva a vigência de 01 (um) ano de todas as cláusulas sociais nela contidas com início em 01 de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025.

Niterói, 28 de agosto de 2024.



**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
SINEPE RJ**

ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA - PRESIDENTE - PRESIDENTE



**SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO - SINPRO NITERÓI E REGIÃO**

REGINA LÚCIA MARTINS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS